



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 0019/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 0019/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual autoriza a abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº XX/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 15 de março de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO D.

DIA 21 / 03 / 2017

Secretário



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0019 /2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 132.889,39 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Atividade	15.451.0032.2.034	Manutenção de Vias Urbanas		
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	112.750,84

Órgão	19	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
Atividade	20.605.0030.2.102	Serviços de Abastecimento		
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	20.138,55

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso as anulações de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 132.889,39 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
-------	----	-------------------------------	--	--



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Unidade	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Atividade	15.451.0032.2.034	Manutenção de Vias Urbanas
Rubrica	3.3.90.39	1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		112.750,84

Órgão	19	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Atividade	20.605.0030.2.102	Serviços de Abastecimento
Rubrica	3.3.90.39	1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		20.238,55

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de março de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21 / 03 / 2017

Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 28 / 03 / 2017

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 28 / 03 / 2017

Presidente



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0019/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de reconhecimento de dívidas não processadas mas que são necessárias ao andamento normal dos serviços prestados por este executivo. São despesas não empenhadas em 2016 e cancelamentos de Restos a Pagar efetuados pela administração anterior (2013/2016).

O valor a suplementar, R\$ 132.889,39, compromete o orçamento previsto para o exercício de 2017, pois é necessário a redução de dotações orçamentárias no mesmo valor. Para maior clareza, relacionamos os nomes das empresas e seus respectivos valores a serem ressarcidos com a aprovação do presente projeto de lei:

Qualitubos Artefatos de Cimento Ltda	Artefatos de Cimento p/ vias urbanas
CNPJ nº 02.068.549/0001-43	Outubro/2013 112.750,84

Cristina Adriana Silveira Transportes	Transporte especial - Armazém da Família
CNPJ nº 13.413.732/0001-55	Novembro/2016 20.138,35

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM
15 DE MARÇO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21 / 03 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná